**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_/2018**

## REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exmª. Srª. Prefeita Municipal de Tatuí, em forma de Documentos Solicita informações ao sobre a arrecadação do Município de Tatuí com multas de trânsito aplicadas pela Polícia Militar, Guarda Civil e Agentes de Trânsito.

## Diante do exposto, requeremos, nos termos regimentais, que se oficie ao Chefe do Executivo para que, por meio do órgão competente, atenda ao que se segue que regula o acesso a informações e responda às seguintes indagações:

## 1. No período de Janeiro de 2017 à Novembro de 2018, quais foram os valores arrecadados pelo Município de Tatuí com multas de trânsito, aplicadas pela Guarda Civil, Polícia Militar e Agentes de Trânsitos? Detalhar os tipos das multas e os valores arrecadados mensalmente com cada uma delas.

## 2. Outras informações que se fizerem necessárias.

**JUSTIFICATIVA**

## Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a qual prevê em seu art. 29 que “o Município reger-se-á por Lei Orgânica”; atribuindo competência aos Municípios, em “legislar sobre os assuntos de interesse local”, conforme prevê que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

##  Considerando prevê que “a Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna”.

## Ainda define que “a função de controle da Administração Pública implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativas, bem como a tomada de medida saneadora que se fizer necessária”.

## Considerando, o qual define que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

## Na certeza de ver cumprido este requerimento, antecipo agradecimentos.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Novembro de 2018.**

**Joaquim Amado Quevedo**

**Vereador**

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”